

enriquecido com uma reflexão sobre o tempo. As epistemologias de R. Koselleck e de P. Ricoeur constituem nesta obra importantes pontos de apoio para pensar o tempo como experiência social.

Ausente deste livro está uma reflexão autónoma sobre o estatuto da escrita da história. Um pequeno artigo crítico dos trabalhos de Hayden White, intitulado «L'historicité d'un modèle historiographique» (pp. 80-86), mostra que o autor considerava inadequadas as concepções do chamado *linguistic turn*, que fazem depender a história essencialmente dos mecanismos da retórica e da literatura e tendem a anular a sua capacidade para explicar a realidade social. Para Lepetit, se a história é um discurso sobre o real, o qual é ontologicamente distinto desse discurso, ela mantém com ele relações essenciais de compatibilidade, empiricamente verificáveis e metodologicamente controláveis. O conhecimento histórico é aqui entendido como uma forma modesta, mas realista, de reduzir a opacidade do real. Outras pertenças — a um campo científico específico, à difusa solicitação social e ideológica de cada época — constituem condicionantes desse modo de conhecer. Trabalhando numa época de instabilidade teórica, a proposta de Lepetit, como se vê, situava-se na recusa da inevitabilidade da opção entre positivismo e retórica. Era certamente um dos mais fortes e imaginativos defensores dessa terceira via.

*José Manuel Pureza, O Património Comum da Humanidade: Rumo a Um Direito Internacional da Solidariedade?*, Afrontamento, Porto, 1998, pp. 307.

1. A monografia *O Património Comum da Humanidade: Rumo a Um Direito Internacional da Solidariedade?* reúne, em versão condensada, a dissertação de doutoramento que José Manuel Pureza apresentou na Faculdade de Economia da Universidade de Coimbra, tendo um prefácio de Mário Ruivo.

Tal como o próprio título indicia, a tese fundamental que o autor pretende defender é a de que, nos dias de hoje, o direito internacional público, visto como um sistema de poder e de relações internacionais, transita para um novo paradigma.

Assim se vai distanciando de fases anteriores, com outras características, em que se anota a mera internacionalização de valores próprios dos Estados, mas em que não se vê, pelo menos num primeiro momento, a emergência de uma realidade comunitária internacional que se lhes imponha nos seus princípios e nos seus interesses privativos: «[...] este livro assenta no pressuposto de que, além de indicador de uma mudança de formas de solidariedade, o Direito Internacional Público se assume como um instrumento de combate à inevitabilidade de uma globalização que seja somente uma extensão dos princípios de regulação modernos e aplicação mundial do neodarwinismo social» (pp. 17 e 18).

Essa tese assenta na apreciação do novo conceito de património comum da humanidade, surgido com maior vigor no recente direito do mar, ainda que outros capítulos do direito internacional público, embora mais timidamente, se reclamem dessas novas preocupações.

O itinerário seguido reflecte o propósito da tese propugnada, uma vez que, na primeira parte, o autor começa por descrever as tendências do século XX no sentido da intensificação das relações internacionais, basicamente de cunho interestatal, bem como os sucessivos arremedos de vários internacionalismos. Na segunda parte, o autor dá conta de factores que propiciam o enriquecimento do poder da comunidade internacional, quer em aspectos de natureza económica, quer no que respeita aos direitos humanos. Na terceira parte, o autor dedica-se ao estudo de diversos elementos que podem contribuir para a mudança da dinâmica da sociedade internacional no sentido da solidariedade, referindo a importância da construção fragmentária do património comum da humanidade no espaço marítimo.

2. Trata-se de um livro bem escrito, com fluência e elegância, ao mesmo tempo denso e panorâmico nos diversos subtemas que versa. O ponto de apoio reside numa importante bibliografia, em que se contam elementos de diversas origens, bem balanceados para o resultado do livro.

Do ponto de vista dos textos normativos, de um modo geral, a análise

efectuada tem sempre o devido respaldo nas disposições normativas pertinentes, ainda que se note, no plano jurisprudencial, uma ou outra omissão que, de todo o modo, não põem em causa a solidez da investigação empreendida.

O tema não podia ter sido melhor, dado o momento dramático que o direito internacional público vive, eivado de tendências contraditórias e sobretudo mostrando-se incapaz de conter uma multiplicação e uma privatização infrenes das relações internacionais.

Ainda que o tema escolhido, da perspectiva do conceito de património comum da humanidade, já tenha despertado bastantes estudos, sem dúvida que na doutrina portuguesa — da óptica mais das relações internacionais do que do direito internacional público — se trata de um inolvidável contributo.

3. A apreciação do trabalho realizado quanto ao conceito de património comum da humanidade, quando essencialmente se concentra na sua aplicação ao direito internacional do mar, evidencia com clareza as novidades que o mesmo trouxe ao modo de conceber a correlação de forças entre os diversos actores internacionais.

São por de mais claros os elementos que comprovam a «alma própria» de uma comunidade internacional que, progressivamente, se vai afirmando contra os seus diversos elementos subjectivos, principalmente ainda os Estados e as organizações internacionais.

No entanto, como o próprio autor refere, há ainda factores que pren-

dem esse instituto a aspectos mais antigos, essencialmente do ponto de vista institucional, não tanto no plano normativo ou no dos princípios que animam o direito dos fundos marinhos internacionais.

Mas, se essa explicação é totalmente segura, o mesmo não pode dizer-se dos aspectos jurídico-dogmáticos, uma vez que não se empreende a caracterização da autoridade internacional dos fundos marinhos como Estado ou organização internacional nem a relação do património comum da humanidade com a autoridade que tem a sua gestão. E a questão não é propriamente despicienda porque dessa caracterização podem resultar consequências diversas do ponto de vista do direito que se apresenta aplicável, *maxime* do ponto de vista do direito subsidiário ou da integração de eventuais lacunas de regime.

4. Não pode ser discutida a opção que o autor levou a cabo na concentração dos seus esforços no património comum da humanidade do novo direito internacional do mar. E a provar como essa foi uma opção certa está o facto de ter ido mais além e de também ter referido outras realidades susceptíveis de mostrarem a mudança de paradigma: no espaço exterior, nos rios internacionais, no ambiente.

A verdade, porém, é que a nova perspectiva solidarista que assinala no novo direito internacional do mar está longe de se confinar às preocupações que expende. São vários os exemplos que podem ser dados, abrangendo, do

mesmo modo, essas novas tendências, embora num grau menos intenso e sobretudo menos estruturadamente:

- Na zona económica exclusiva, não obstante o cepticismo que mostra, a solidariedade internacional é bem patente nas inovações trazidas pelos conceitos de «Estados geograficamente desfavorecidos», com direitos preferenciais de pesca;
- Na delimitação entre espaços marítimos adjacentes, como é o caso da plataforma continental e da zona económica exclusiva, os critérios não são apenas o produto contratualista da vontade dos Estados, mas podem ser critérios de equidade que deles se afastem;
- O reconhecimento de um estatuto especial aos Estados interiores no acesso e no aproveitamento do mar é ainda um sinal firme de que se pretende uma justiça internacional que vá além dos acasos da natureza;
- O próprio regime do alto mar é cada vez menos desregulamentado, observando-se a aquisição de importantes adstrições a uma liberdade absoluta dos Estados, que já não existe: não só as clássicas restrições quanto ao crime, droga e escravatura, que são reforçadas, como também as utilizações pacíficas do mar, sem olvidar as exigências com o combate à poluição e com a promoção da investigação ma-

rítima ou a transferência de tecnologia.

Em contrapartida, é curioso assinalar que o frenesim solidarista associado ao património comum da humanidade vai arrefecendo à medida que se descrevem as vicissitudes por que passou a parte XI da Convenção de Montego Bay, quando foi aprovado o acordo de Nova Iorque de 1994. Não deixa de ser um enorme «balde de água fria» verificar que praticamente todas as suas alterações se destinaram a aliviar ou a, inclusivamente, comprometer os principais elementos solidaristas que o património comum da humanidade dos fundos marinhos, na sua versão inicial, encerrava em si mesmo: até certo ponto, é isso que inevitavelmente vai aguar a força argumentativa da construção da tese defendida.

5. Por outro lado, não pode constatar-se a elaboração que o autor faz do novo modelo do direito internacional da solidariedade primacialmente a partir do conceito de património comum da humanidade, no que tem de pertinente em matéria de direito internacional do mar.

Simplesmente, cremos que igualmente o direito internacional dos direitos do homem tem uma palavra a dizer sobre esse assunto, tendo sido, no entanto, colocado num momento de mera mundialização das relações internacionais, e não correspondendo propriamente à respectiva comunitarização.

Achamos que não é o que, efectivamente, acontece. É que a fundamentação dos direitos humanos, sem margem para dúvidas, deve ser incluída numa visão maximamente solidarista em que é a pessoa humana, universalmente situada, que se pretende proteger. E não é o contra-universalismo dos países árabes ou dos antigos países de inspiração soviética que infirma essa orientação, pois isso acaba por ser um falso problema. Basta olhar os avanços que são contínua e diariamente feitos.

Essa conclusão também se justifica nos esquemas processuais que são aplicados na defesa dos direitos, que não têm qualquer paralelo com muitas outras matérias, lembrando o recente Tribunal Penal Internacional ou apenas a influência indirecta — mas nem por isso despicienda — que tais textos têm produzido sobre as constituições de muitos Estados, que mais tarde ou mais cedo os reflectem.

O que dizemos acerca dos direitos do homem também podemos dizê-lo de outras realidades que não são devidamente recordadas com a mesma importância que se atribui ao conceito de património comum da humanidade. Uma delas é o papel multifuncional que neste momento várias organizações internacionais desenvolvem, ocupando-se praticamente de todos os sectores que se colocam à governação estadual, e com intervenções mais e mais intensas: da educação à cultura, da agricultura à investigação científica, do ambiente às comunicações.

6. Em resumo: eis um interessante livro cuja leitura vivamente recomendamos — e da qual pudemos retirar enorme proveito, literário e científico — e que decerto irá figurar nos escaparates das boas bibliotecas portuguesas de direito internacional público e de relações internacionais.

JORGE BACELAR GOUVEIA

*José Manuel Leite Viegas e Eduardo Costa Dias (orgs.), Luís Capucha, Eduardo Costa Dias, Sérgio Faria, António Teixeira Fernandes, André Freire, Maria Eduarda Gonçalves, Fernando Farelo Lopes, Michel Mialle, E. Adriaan van Rouveroy van Nieuwaal, Hans-Jurgen Puhle, Manuela Reis, Sigrid Rossteutscher, Manuel Carlos Silva, José Manuel Leite Viegas, Cidadania, Integração, Globalização*, Oeiras, Celta Editora, 2000, 309 páginas.

Este volume aborda desenvolvidamente a problemática da cidadania, diz-nos coisas interessantes sobre a integração e a exclusão e é, infelizmente, parco em matéria de globalização, em particular quanto aos novos desafios que a mundialização lança à cidadania. Será que, com a erosão do poder dos Estados face às multinacionais, a economia vai

subordinar-se à política? Que estruturas políticas transnacionais será necessário — e possível — criar para enquadrar politicamente a globalização? Este tipo de questões não encontra aqui resposta, tirando uma ou outra referência de passagem. Mas já lá vamos. Começando por aquilo que o presente volume contém, depara-se-nos uma grande dispersão de temas — incluindo as estruturas políticas da Senegâmbia e o sistema judicial do Togo. Por isso terei de limitar-me a alguns pontos.

A cidadania política marca historicamente a passagem de uma «sociedade de servos e súbditos» para uma sociedade onde o povo é soberano (p. 161). À cidadania política juntou-se, depois, a cidadania social, a económica, a ambiental... A cidadania é, aliás, um conceito plural, como acentua Michel Mialle (p. 16), e por isso se abrem múltiplos campos de investigação, muitos dos quais são aqui explorados. É pena que entre eles se não haja incluído algum trabalho que aprofunde uma observação do mesmo autor quando afirma: «A cidadania pode, numa sociedade atravessada de dúvidas e dificuldades quanto ao modo de pertença, aparecer como uma solução redescoberta para reconstruir o laço social ou para lhe dar sentido.» De facto, desfeitas as comunidades tradicionais, como combater «a atomização extremada da realidade colectiva» e «o crescente individualismo [...] destruidor, em vários domínios, da realidade social», de que fala António Teixeira Fernandes (p. 167)? Até que ponto poderá